



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

ESTATUTO
CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Federação Nacional das Associações de Aposentados Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e PETROS – FENASPE, fundada em 10 de março de 2004, é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, a vigorar por prazo indeterminado, com sede e foro na Av. Governador Leonel de Moura Brizola, nº 1995- sala 501 – Centro – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25010-001, e reger-se-á na forma e disposição do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O foro da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E PETROS – **FENASPE**, poderá coincidir com o domicílio do presidente eleito, por deliberação de Assembléia Extraordinária de acordo com os moldes deste Estatuto.

ARTIGO 2º - A **FENASPE** é constituída por Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás formado pela empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, suas empresas subsidiárias e sucessoras e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, já existentes, ou que venham a ser constituídas com finalidades e objetivos compatíveis com os objetivos da **FENASPE** e que a ela desejem aderir.

§ 1º - São consideradas Associações Fundadoras da **FENASPE**, as associações que participaram do **VII – CONGRESSO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E PETROS**, quais sejam: **ASTAPE-BA, AASPECE-CE, ASPENE-SE, ASPENE-AL, ASTAIPE-SANTOS, ASTAP-MG e ASTAPE-CAXIAS.**

§ 2º - Poderá filiar-se à **FENASPE**, qualquer associação de empregados e ex-empregados, aposentados, pensionistas e anistiados do Sistema Petrobrás formado pela Holding Petrobrás S/A, suas subsidiárias e ainda suas sucessoras em decorrência de processo de privatização, desde que constem expressamente em seus Estatutos, finalidades semelhantes e compatíveis com os da Federação.

ARTIGO 3º - A **FENASPE** tem por finalidade:

- a) Representar legalmente, como Órgão Máximo Nacional, as Associações de Empregados e Ex-empregados, Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás formado pela Holding Petrobrás S/A, suas subsidiárias e ainda suas sucessoras em decorrência de processo de privatização e Petros, a ela filiadas e seus associados, sempre que tal representação ou substituição



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

se fizer necessária;

b) Congregar, coordenar e proporcionar a necessária assistência, em âmbito nacional, quanto à atuação das referidas Associações regularmente constituídas com personalidade Jurídica própria na consecução dos seus objetivos comuns;

c) Desenvolver laços de fraternidade entre as associações filiadas e seus associados, inclusive com outras organizações da sociedade civil, buscando sempre a coesão em defesa dos interesses dos aposentados, pensionistas e anistiados;

d) Propugnar pela execução de uma política justa e eficaz de proteção e amparo aos aposentados, pensionistas e anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS, além da defesa e preservação dos objetivos institucionais que nortearam a criação da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, bem como os da própria patrocinadora Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS;

e) Propor a órgãos públicos e/ou a entidades privadas, estudos e propostas para a solução de problemas que afetem os interesses assistenciais e securitários de suas associações entidades filiadas e seus respectivos associados;

f) Excepcionalmente, quando julgar conveniente e devidamente autorizada por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, participar de ações conjuntas com outras entidades, sendo-lhe porém terminantemente vedada sua vinculação a qualquer central sindical existente, ou que venha a ser criada;

g) Desenvolver atividades em todo o território nacional, em defesa dos direitos e interesses das associações filiadas e de seus respectivos associados, perante a FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, a sua instituidora e hoje patrocinadora Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, a Petrobrás Distribuidora S/A, suas subsidiárias e suas empresas sucessoras e demais Empresas Patrocinadoras e, ainda os órgãos vinculados à Seguridade Social, à Arrecadação Tributária e ao Poder Judiciário no Brasil;

h) Prestar assistência às associações filiadas e a seus respectivos associados visando a motivá-los a trabalhos comunitários ou outras formas de atividade que os mantenham plenamente integrados entre si e na sociedade;

i) Apoiar e prestigiar a PETROS, lutar pela manutenção de seus objetivos e pela preservação do seu patrimônio, inclusive fiscalizando seus balanços e intervindo ativamente nos equacionamentos de déficits e distribuições de superávits dos planos por ela administrados, desde que não haja conflito com os interesses das associações filiadas e de seus respectivos associados;



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

j) Zelar pelo correto pagamento dos benefícios previstos nos Regulamentos de benefícios dos Planos de Benefícios da Petros, bem como pelas corretas contribuições e correta cobrança de tributos eventualmente incidentes sobre os respectivos benefícios e contribuições na defesa do interesse das associações filiadas e seus respectivos associados;

k) Representar, substituir e defender, como Órgão Nacional as associações a ela filiadas e seus respectivos associados na defesa dos seus direitos e interesses difusos, coletivos, transindividuais, individuais e individuais homogêneos, perante as autoridades competentes, os poderes públicos, as empresas patrocinadoras, a instituidora, as entidades de previdência, a Fazenda Pública, o Ministério da Previdência e seus órgãos e o poder Judiciário, com abrangência em todo o território nacional;

l) Representar ou substituir as associações a ela filiadas e seus respectivos associados inclusive em relação aos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, na legislação trabalhista, previdenciária, civil e tributária, na defesa de seus direitos individuais, transindividuais ou coletivos, na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial, com poderes de representação e/ou substituição processual;

m) Contratar se necessário, serviços profissionais de especialistas, firmar convênios e acordos com entidades, visando alcançar o objetivo deste Estatuto;

m) Adquirir imóveis, recebê-los em comodato ou doação e locá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a execução de suas finalidades, a **FENASPE** poderá valer-se de serviços próprios ou de entidades regularmente constituídas, pessoas físicas ou jurídicas, mediante acordos, convênios ou contratos.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES – DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º - São direitos das associações filiadas:

a) Participar por meio de seus delegados credenciados, das reuniões da **FENASPE**, com direito a voz e a voto, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

b) Receber, quando necessária, a assistência da **FENASPE** referida na letra “b” do Art. 3º deste Estatuto;

c) Convocar, extraordinariamente, Assembléia Geral da **FENASPE**, quando 2/3 (dois terços) das associações filiadas julgarem conveniente, para tratar de temas ou matérias previamente definidas;



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

d) Apresentar, dentro do prazo de 48 horas após publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO e por escrito, propostas, sugestões e indicações para as Pautas de Assembléias e Reuniões da **FENASPE**.

ARTIGO 5º - São deveres das associações filiadas:

- a) Manter em dia o pagamento de suas contribuições mensais, nos prazos previstos e nos valores fixados em Assembléias Gerais;
- b) Cumprir, no que lhes disser respeito, o previsto neste Estatuto, acatando as deliberações emanadas das Assembléias da **FENASPE**;
- c) Atender às convocações para as reuniões que forem programadas pela **FENASPE**;
- d) Participar dos rateios de despesas da **FENASPE**, aprovados no Orçamento Anual ou, em casos excepcionais, desde que aprovados pela maioria simples das Associações presentes na Assembléia;
- e) Indicar seus Delegados representantes para as Assembléias da **FENASPE**;
- f) Prestigiar a **FENASPE** e seu corpo diretivo, dando conhecimento das suas decisões que possam ter reflexo na Federação;
- g) Comunicar à **FENASPE** as eleições de suas respectivas Diretorias e eventuais alterações, como também os seus eventos programados;
- h) Comunicar à **FENASPE**, para fins de atualização de dados, o número de associados ao final de cada ano;
- i) Fornecer à **FENASPE**, sempre que solicitado, autorização de seus associados para o tratamento de seus dados pessoais na forma da Lei 13.709 de 2018.

ARTIGO 6º - As associações filiadas não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FENASPE**, exceto quando assim deliberarem por escrito.

**CAPÍTULO III
DOS PODERES SOCIAIS**

ARTIGO 7º - Constituem Poderes Sociais da **FENASPE**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral é o Órgão Deliberativo supremo da **FENASPE** e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para decidir sobre matérias de interesse geral e específico da Federação, sendo suas decisões soberanas, desde que não conflitem com o presente Estatuto nem com suas disposições legais vigentes.



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

§ 1º - As Assembléias Gerais serão realizadas na sede da FENASPE podendo, no entanto, 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva deliberar por outro local, quando entender ser a mudança do interesse e conveniência da Federação ou de suas afiliadas.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, dentro dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social e no primeiro trimestre depois da última reunião do Conselho Fiscal, devendo deliberar sobre as seguintes matérias que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de Contas dos Órgãos da administração da FENASPE, apresentando o Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício findo, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatório de Gestão, com apresentação das atividades realizadas no exercício findo;
- c) Demonstrativos de alterações patrimoniais apuradas;
- d) Quaisquer outras matérias, desde que explicitadas no Edital de Convocação, ressalvada a contida na letra "a".

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º - A Assembléia Geral pode ser convocada, desde que 1/5 (um quinto) das associações afiliadas, em dia com suas obrigações, a requeiram fundamentalmente por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, não podendo ser negada sem justificativa.

§ 5º - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas por meio de Edital em veículo de comunicação da FENASPE e serão comunicadas às associações filiadas, preferencialmente, por meio eletrônico, às quais cumpre fazer sua devida divulgação.

§ 6º - Os Editais de Convocação para as Assembléias Gerais deverão conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) A denominação da FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS;
- b) Convocação da Assembléia Geral, com a especificação de Ordinária ou Extraordinária;
- c) O dia, horário e local de cada convocação;
- d) Ordem do Dia dos trabalhos;
- e) Assinatura do Presidente.

ARTIGO 9º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma prevista do Art. 8º, § 1º deste Estatuto:

- a) Deliberar sobre a Reforma deste Estatuto;
- b) Proclamar e dar posse á Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- c) Decidir sobre a perda de mandato de membros da diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

- d) Deliberar sobre a aquisição, a alienação, a hipoteca ou a gravação com qualquer ônus de imóveis da **FENASPE**;
- e) Deliberar sobre a fusão, incorporação ou desmembramento da **FENASPE**;
- f) Decidir a respeito da mudança dos objetivos da **FENASPE**;
- g) Deliberar sobre a dissolução da **FENASPE** e dar destino ao seu patrimônio;
- h) Deliberar sobre as contas do liquidante;
- i) Deliberar sobre a alteração de domicílio da Federação, que poderá coincidir com o do Presidente eleito;
- j) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Federação ou das associações;

ARTIGO 10º - O quorum para a instalação das Assembléias Gerais será o seguinte:

§ 1º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

- a) Em primeira convocação, com metade mais uma das associações filiadas com direito a voto, independente do nº de Delegados presentes;
- b) Em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número das associações filiadas com direito a voto, independente do número de Delegados presentes.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais as decisões serão tomadas por votação dos Delegados presentes, inscritos antes do início de cada Assembléia, e considerando a maioria simples destes votos. As decisões são definitivas e não podem ser contestadas pelas associações que não conseguiram aprovar na Assembléia a sua opinião e, nem pelas associações ausentes.

§ 3º - Poderá ser indicado por sua Associação como Delegado, o associado que faça parte do seu quadro associativo por no mínimo 06(seis) meses; Para dirimir possíveis dúvidas a Associação fará esta comprovação ao secretário da Assembléia.

§ 4º - Um associado só poderá ser Delegado por uma Associação e só terá direito a (01) hum voto no momento das votações, ainda que a sua Associação tenha direito a outros votos, mas não tenha outro(s) delegado(s) presente(s) nesta Assembléia.

§ 5º - A delegação de cada Associação será composta levando-se em consideração o número de associados, na proporção de:

- | | |
|-----------------------------|-----------------------------------------|
| a – Até 500 sócios | - 01 (hum) Delegado representante; |
| b - De 501 a 2.000 sócios | - 02 (dois) Delegados representantes; |
| c - De 2.001 a 4,000 sócios | - 03 (três) Delegados representantes; |
| d – Acima de 4000 sócios | - 04 (quatro) Delegados representantes. |



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

§ 6º - Quatro (04) será o máximo de Delegados representantes por Associação.

§ 7º - As Atas das Assembléias Gerais serão emitidas pelo Presidente e Secretário de cada Assembléia e enviadas em até 07(sete) dias para todas as Associações presentes nesta Assembléia para comentários dentro do prazo de 07(sete) dias após o envio; Depois deste prazo a Ata é consolidada e assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembléia.

ARTIGO 11º - A Diretoria Executiva da **FENASPE**, eleita pela Assembléia Geral Extraordinária, para mandato de 02(dois) anos e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário e Suplente;
- d) Diretor de Finanças e Patrimônio e Suplente;
- e) Diretor de Comunicação Social e Suplente;
- f) Diretor para Assuntos Jurídicos e Suplente.

§ 1º - Administração da **FENASPE** será exercida pela sua Diretoria Executiva, permanecendo até que, no fim deste mandato se candidate e seja re-eleita ou uma nova Diretoria Executiva seja eleita e tome posse.

§ 2º - A Diretoria Executiva da Federação será composta preferencialmente, por representantes das diversas associações filiadas, que manterão entre si estreita colaboração com vistas à homogeneidade das decisões.

§ 3º - Cabe à Diretoria Executiva aprovar o quadro de empregados, as tabelas salariais, o Regimento Interno, Instruções e Normas da **FENASPE**.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á regularmente uma vez por mês, ou quando fatos relevantes, a critério do presidente, assim o exigirem e as suas decisões serão tomadas por maioria simples. O Diretor Suplente só terá direito a voto se o Diretor Titular estiver ausente.

§ 5º - Pelo exercício de quaisquer cargos ou funções referidas neste Estatuto, não será devida qualquer tipo de renumeração ou vantagem pecuniária.

ARTIGO 12º - Compete ao Presidente da **FENASPE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto da Federação, seu Regimento Interno e demais Normas e Instruções baixadas para o adequado funcionamento da **FENASPE**;
- b) Representar a **FENASPE** em juízo ou fora dele, e nas relações externas da Federação, podendo neste caso, delegar competência ao Vice-Presidente;
- c) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Convocar e dirigir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Pétros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

- e) Assinar correspondência da **FENASPE**;
- f) Criar Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais;
- g) Nomear procuradores;
- h) Assinar cheques e outros compromissos, sempre em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio ou seu substituto Estatutário.

ARTIGO 13º - Compete ao Vice-Presidente da FENASPE:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer atribuições que lhes foram delegadas pelo Presidente, ou pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 14º - Compete ao Diretor Secretário da FENASPE:

- a) Responder pela administração interna da **FENASPE**;
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- c) Preparar e divulgar os Editais de Convocação para as Assembléias Gerais;
- d) Secretariar as Reuniões e Assembléias da **FENASPE**, redigindo as respectivas ATAS;
- e) Elaborar Relatórios e documentos relativos à administração da Federação.

ARTIGO 15º - Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio da FENASPE:

- a) Administrar as Finanças e o Patrimônio da Federação;
- b) Assinar cheques e compromissos, sempre em conjunto com o Presidente ou seu substituto estatutário;
- c) Zelar pelos bens móveis e imóveis da **FENASPE**;
- d) Cuidar do cadastramento e do registro Patrimonial da Federação.

ARTIGO 16º - Compete ao Diretor de Comunicação Social da FENASPE:

- a) Coordenar a promoção, a circulação e a divulgação das informações do interesse da Federação e de suas associações filiadas;
- b) Desenvolver campanhas institucionais e/ou publicitárias definidas pela Diretoria Executiva da **FENASPE**.

ARTIGO 17º - Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos da FENASPE:

- a) Acompanhar o andamento das ações judiciais nas quais a Federação ou suas associações filiadas sejam partes ou tenham interesse;
- b) Propor à Diretoria Executiva, de forma fundamentada, o ajuizamento de ações sempre que os interesses e os direitos da **FENASPE** e/ou de suas associações filiadas ou seus associados estejam sendo violados ou ameaçados;
- c) Manter-se atualizado quanto à Legislação de interesse da Federação, bem como das decisões e da jurisprudência dos Tribunais em matérias que sejam do interesse da **FENASPE** e de suas associações filiadas.



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da **FENASPE**, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela boa Administração Financeira e Patrimonial da Federação;

§ 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva;

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

§ 3º - Presidirá o Conselho Fiscal um dos membros titulares, escolhido por seus pares;

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a princípio, pelo menos uma vez por trimestre, ou extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocação do seu Presidente, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 5º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as Reuniões do Conselho Fiscal, com pelo menos (15) quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser menor em casos de comprovada urgência, para apreciação de matéria específica.

§ 6º - Compete ainda ao presidente do Conselho Fiscal, em caso de impedimento temporário ou da vacância de conselheiro titular, convocar o seu respectivo suplente para substituí-lo, com observância do disposto na letra "c" do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 7º - Na hipótese de simultâneo impedimento temporário ou vacância de conselheiro titular e de seu suplente, o presidente designará um dos demais conselheiros para suprir as ausências, até que seja deliberada sua substituição, consoante a letra "c" do Artigo 9º deste Estatuto.

ARTIGO 19º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as demonstrações Contábeis e Financeiras, as Prestações de Contas da Diretoria Executiva e a Execução Orçamentária do exercício, emitindo o correspondente parecer firmado por todos os seus membros, a ser encaminhado pelo Presidente do Conselho Fiscal, para deliberação da Assembléia Geral;
- b) Examinar os Balancetes Contábeis e Financeiros e as execuções Orçamentárias Mensais, bem como livros e documentos da **FENASPE**, solicitando a Diretoria os esclarecimentos e as informações que julgar necessário;
- c) Notificar a Diretoria Executiva sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer de seus trabalhos, sugerindo as medidas corretivas cabíveis e outras que objetivem o aprimoramento da gestão da Federação;
- d) Solicitar ao Presidente da **FENASPE**, a convocação em caráter excepcional, de Assembléia Geral Extraordinária se comprovadamente, ocorrerem fatos graves e urgentes no âmbito da **FENASPE**;
- e) Praticar, em eventual período de liquidação da **FENASPE**, a aprovação dos atos necessários ao seu bom termo, obedecidas as disposições legais;



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

f) Manifestar-se necessariamente sobre a proposta orçamentária da **FENASPE** a ser submetida pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá requerer, justificadamente, à Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral, a contratação de Auditoria ou de Assessoria Técnica Especializada, para o melhor desempenho de suas funções.

§ 2º - Todas as atividades e manifestações do Conselho Fiscal serão devidamente registradas em Livro próprio, ou Atas com folhas numeradas sequencialmente, exclusivo para esta finalidade e que deverá ser adequadamente guardado sendo que a divulgação do seu conteúdo somente poderá ser feita mediante traslados ou cópias fiéis.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 20º - As Eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da **FENASPE**, serão realizadas simultânea e bianualmente em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eleições de que trata este Artigo ocorrerão no primeiro trimestre do ano fiscal, em data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 21º - A Diretoria Executiva publicará Edital para a abertura do Processo Eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, contendo todas as instruções necessárias para a realização do pleito, observado sempre o disposto neste Estatuto.

§ 1º - A inscrição das chapas completas com os nomes dos candidatos aos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e seus respectivos suplentes, deverá ser efetuada até 10 (dez) dias antes da eleição, diretamente com o diretor Secretário da FENASPE, não sendo admitidas candidaturas avulsas.

§ 2º - Havendo apenas 01 (uma) chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação desta única chapa inscrita.

§ 3º - Havendo mais de 01 (uma) chapa inscrita, será considerada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

§ 4º - Concluída a apuração dos votos por Comissão designada pela Diretoria Executiva para este fim e proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse em seguida.

§ 5º - A eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética terá lugar na mesma época da eleição da Diretoria Executiva, compondo uma Chapa Única.



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

**CAPÍTULO V
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 22º - A receita da FENASPE, que será utilizada exclusivamente para a gestão da Federação, é constituída pelas contribuições ordinárias e extraordinárias feitas pelas associações filiadas, por subvenções, donativos, aluguéis de imóveis, auxílios de órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, e por outras rendas eventuais respeitadas sempre, em todos os casos, a legislação em vigor e o presente Estatuto.

ARTIGO 23º - O patrimônio da FENASPE é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores monetários, aplicações financeiras e, direitos que possui ou que venha a possuir.

ARTIGO 24º - Os bens móveis da FENASPE só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO 25º - Nenhuma atividade que vise o atendimento das finalidades da FENASPE, poderá ter início sem que estejam definidos no orçamento aprovado e haja disponibilidade dos recursos necessários para sua execução.

ARTIGO 26º - O déficit de cada exercício, apurado em Balanço, será coberto com o saldo do Fundo de Reserva, constituído na forma prevista no Regimento Interno.

ARTIGO 27º - É terminantemente proibido distribuir entre as associações filiadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, ou qualquer parcela de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, os quais deverão ser obrigatoriamente reaplicados na consecução dos objetivos sociais da FENASPE.

ARTIGO 28º - As despesas de viagem de interesse da FENASPE (passagem, hospedagem, diária, etc.) serão por esta custeada e deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva. A FENASPE não arcará com o custo de viagem dos associados em geral, para participação em Assembléia Geral, mesmo que estejam como delegados de uma Associação, aplicando este dispositivo para os membros da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO**

ARTIGO 29º - A FENASPE será dissolvida de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim;
- b) Pelo cancelamento da autorização para funcionamento, por Autoridade Governamental competente, sendo o acervo patrimonial transferido conforme disposições do Art. 61 do Código Civil.



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

§ 1º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante para proceder a liquidação, com a assistência do Conselho Fiscal, conforme previsto na letra “e” do Art. 19 deste Estatuto.

§ 2º - Por ocasião da dissolução, a Assembléia Geral Extraordinária também deliberará sobre o remanescente do patrimônio líquido da FENASPE.

ARTIGO 30º - A dissolução da FENASPE também poderá ser requerida judicialmente por qualquer associação filiada, obedecendo a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31º - A FENASPE poderá ter departamentos específicos para cada tipo de atividade que desenvolver, com Regimento Interno próprio, e que terão como responsáveis profissionais especializados nas respectivas áreas de atuação.

ARTIGO 32º - A FENASPE designará Representantes para atuarem em Órgãos Regionais a serem criados quando necessários e que serão responsáveis pela sua integração com a sede.

ARTIGO 33º - Os diretores da FENASPE, os conselheiros, os representantes e suas associadas não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Federação em atos regulares de gestão, mas serão passíveis de responsabilidade civil e penal pelos prejuízos que a ela causarem por inobservância da Legislação em vigor, deste Estatuto e de Normas e Regulamentos Internos da FENASPE.

ARTIGO 34º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO 35º - A Diretoria Executiva da FENASPE, nos últimos 03 (três) meses de seu mandato, não poderá assumir compromissos financeiros não previstos no Programa Orçamentário, sem a prévia autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 36º - A FENASPE não prestará aval ou qualquer outra garantia, a título oneroso ou gratuito, bem como não manterá relação comercial com empresas das quais participem membros de seus Poderes Sociais, representantes, encarregados de escritórios e Sub-Delegacias, empregados e seus parentes até o segundo grau.

ARTIGO 37º - As associações somente terão direito a voto estando em dia com suas contribuições para a Federação.

ARTIGO 38º - As contribuições das afiliadas serão definidas pela assembleia e corrigidas anualmente pelo indexador vigente no país.



FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.

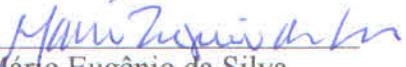
Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspeadm@gmail.com

CNPJ: 07.132.833/0001-55

ARTIGO 39º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

ARTIGO 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro(RJ), 21 de janeiro de 2020.


Mário Eugênio da Silva
Presidente


Honaldo Antônio Fernandes Moreira
Secretário

CARTÓRIO BARBOSA
Tabelião de Notas de Salvador - BA
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41826-521
Ed. Mundo Plaza, Lapa 104, Fone: (71) 3019.6541 - www.tabeliãobarbosa.com.br

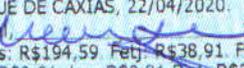
Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
MÁRIO EUGENIO DA SILVA, HONALDO ANTONIO FERNANDES MOREIRA
Emol: R\$5,02 Fia: R\$3,67 FEG: R\$1,37 Def: R\$0,13
PGE: R\$0,20 MP: R\$0,10 Total: R\$10,40
Selo(s): 1609.AB916070-B - 1609.AB916071-B
Em Testemunho () dia verdade.
LEONARDO REIS SANTOS - escreva: te
SA: VADOR - BA 21/01/2020
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade





Cesar Vergara de Almeida Martins Costa
Advogado
OAB/RS 28947 OAB/RJ 14.8292
CPF 550.319.000-91

1º Ofício de Duque de Caxias Praça Roberto Silveira 23 - Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias/RJ
CEP: 25070-005 - Tel.: (21) 2671-7010 - CNPJ: 30.645.711/0001-91 088716AA607323

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 24/01/2020, Protocolo 40522, Liv. A12,
Registro Nº 40558, no livro A-17.
DUQUE DE CAXIAS, 22/04/2020.
Oficial:  Subscrevo e Assino
Emols: R\$194,59 Fca: R\$38,91 Fund: R\$9,72 Funp: R\$9,72
Funa: R\$7,78 Pmc: R\$3,61 Iss: R\$9,91 Dist: R\$29,04 Total: R\$303,28
EDIY 47807 XGY Consulte <https://www3.trjr.jus.br/sitepublico>